



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



PARECER Nº 140/2025/REITORIA-ASSEJUR/LCC

PROCESSO SIGADOC: UNEMAT-PRO-2024/02387

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REDE SEM FIO (ACCESS POINTS E CONTROLADOR DE REDE).POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover **registro de preços**, por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, para **futura e eventual aquisição de equipamentos de rede sem fio (Access Points e Controlador de Rede)**, destinados à modernização e ampliação da infraestrutura de conectividade da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A demanda foi formalizada pela Diretoria Administrativa de Tecnologia da Informação – DATI, em razão da obsolescência parcial do parque tecnológico da Universidade e da iminente devolução de 250 equipamentos atualmente fornecidos em regime de comodato pela operadora Oi e, conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar nº 005/2025/DATI/PRPTI/UNEMAT (fls. 09/23), o valor estimado da contratação é de R\$ 2.483.512,00, com previsão orçamentária expressa no Plano de Contratações Anual (PTA/2025), vinculada à dotação 4.4.90.52.014, sob a rubrica "Equipamento para Processamento de Dados".

Constam dos autos os seguintes documentos essenciais para a deflagração do certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021: Documento de Formalização da Demanda – DFD, com detalhamento do objeto, justificativa da necessidade, planilha de distribuição dos equipamentos por unidade, correlação com o Planejamento Estratégico da UNEMAT (fls. 04/08); Estudo Técnico Preliminar – ETP n.º 005/2025/DATI/PRPTI/UNEMAT, que descreve as soluções atualmente em uso, os requisitos técnicos, de segurança e sustentabilidade da futura contratação, a justificativa da

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

1



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0b7f3d0f2e3437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



padronização dos equipamentos (marca Ubiquiti), e os critérios de definição dos quantitativos, com base em metodologia Site Survey (fls. 09/23); Termo de Referência nº 005/2025, com descrição técnica minuciosa, requisitos de desempenho, segurança, sustentabilidade e padronização (fls. 24/45); Mapa Comparativo de Preços (fls. 46/51); Relatório de pesquisa de preços para aquisição de bens (fls. 52/60); Relatório analítico de bens móveis (fls. 61/64); Mapa Comparativo (fls. 65/67); Relatório de Pesquisa de preço 1 (fls. 68/69); Análise Crítica da Estimativa de Preços Referenciais e Coletados DATI/PRPTI/UNEMAT (fls. 70/71); Autorização de Preço (fls. 72); Declaração informando a desnecessidade de indicação de dotação orçamentária durante o processo (fls. 73); Relatório do Plano de Trabalho Anual – PTA, com vinculação à dotação orçamentária 4.4.90.52.014 e descrição "Equipamentos para Processamento de Dados" (fls. 81/126); Ofício nº 076/2025-GR assinado pela Reitora de autorização para instaurar do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tipo menor preço por lote (fls. 127); Relatórios de Quantitativos e Itens (fls. 128/138); Minuta do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico com SRP, elaborada com base nos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022, contendo cláusulas adequadas e que asseguram a competitividade do certame (fls. 139/217); Ofício nº 048/2025 – CPL para conhecimento e emissão de parecer jurídico (fls. 218); Certidão de encerramento do volume 1 do processo (fls. 219).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Registra-se que este parecer considera, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Por força da **Lei Federal nº 14.133/2021**, que institui as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, exige-se a realização de **controle prévio de legalidade** dos processos licitatórios por órgão de assessoramento jurídico, consoante o disposto em seu art. 53, *caput*.

No âmbito desta instituição, enfatiza-se o art. 16, inciso III, do **Regimento Interno da Administração Central da UNEMAT - Resolução nº 009/2021 - Ad Referendum do CONSUNI**, o qual prevê ser atribuição da Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos o exame e manifestação prévia sobre os textos de contratos ou instrumentos a serem firmados por esta Universidade.

Dito isto, cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado por esta Assessoria veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios de especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

2



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0b7f3d07e2437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

No sistema de registro de preço o intuito da administração é realizar uma licitação sob o critério de julgamento do menor preço para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

É por esta razão que a Administração, no início do procedimento para aquisição, não precisa comprovar a existência de recursos orçamentários para o pagamento, que somente serão exigidos para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. Isso é o que se extrai do art. 201, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O objetivo do registro de preços é racionalizar as contratações e efetivar o princípio da economicidade. Em vez de promover nova licitação a cada aquisição de produtos e serviços, necessários para o dia a dia da máquina administrativa, a Administração realiza uma única licitação para registrar os preços (formalizando a Ata de Registro de Preços) e realizar, futura e discricionariamente, as contratações.

O Decreto nº 1.525/2022 estabelece que tal sistema passa ser utilizado no âmbito do Estado de Mato Grosso nas seguintes hipóteses:

Art. 196. *O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:*

- I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;*
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;*
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou*
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.*

É responsabilidade do órgão licitante, com base em critérios objetivos e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la. Numa licitação, deve-se descrever de forma completa as características e requisitos dos materiais e/ou serviços a serem prestados, além das obrigações envolvidas, pois desses elementos depende a boa execução do contrato.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

3



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031656c1f0b7c5d0f2e2437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://acoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



Por esse motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, não será o mérito das justificativas apresentadas objeto da presente manifestação.

Contudo, verifico que o termo de referência bem definiu as características do objeto, podendo ser enquadrado às hipóteses contidas nos incisos I e IV acima mencionados, a fim de sustentar a escolha pela forma de contratação via registro de preços.

Acerca do quantitativo a ser registrado, segundo o Termo de Referência, este foi definido com base em pesquisa com a equipe de TI.

Cumprir destacar que, como regra geral, cabe à SEPLAG realizar as atas de registro de preço no âmbito do Estado de Mato Grosso, conforme o art. 197, do Decreto 1.525/2022.

Em que pese o previsto no *caput* do art. 197, o mesmo Decreto admite, excepcionalmente, que outras secretarias e entidades do estado procedam à realização de atas de registro para atender a demandas específicas de sua atividade, conforme previsto no parágrafo primeiro do mesmo artigo. Senão vejamos:

Art. 197. (...) § 1º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do caput deste artigo.

Dito isto, deve o setor encarregado **demonstrar a indisponibilidade de ARP na que atenda a sua demanda junto à SEPLAG.**

Feitas as considerações acerca do SRP, verifica-se que foi adotada a modalidade **pregão eletrônico**, a seguir explanado.

2.3 DO PREGÃO ELETRÔNICO

O pregão é a modalidade de licitação prevista no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e deve ser adotada quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 define bens e serviços comuns como *"aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado"*.

Nos termos do dispositivo supra e do § 1º, do art. 80, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, assim define bens e serviços comuns:

Art. 80. *Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.*

§ 1º *Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive*

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

4



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0b7f3d7e2437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

O conceito (indeterminado) de "bem ou serviço comum" possui as seguintes características básicas: *disponibilidade no mercado* (o objeto é encontrado facilmente no mercado), *padronização* (predeterminação, de modo objetivo e uniforme, da qualidade e dos atributos essenciais do bem ou do serviço) e *casuismo moderado* (a qualidade "comum" deve ser verificada em cada concreto e não em termos abstratos).

Para esclarecimento do tema bens e serviços comuns, destaca-se o posicionamento do eminente Ministro Benjamin Zymler, no **Acórdão nº 313/2004, TCU – Plenário:**

(...) Tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002, acima citado, bem comum é aquele para o qual é possível definir padrões de desempenho ou qualidade, segundo especificações usuais no mercado. Dessarte, o bem em questão não precisa ser padronizado nem ter suas características definidas em normas técnicas. Da mesma forma, não se deve restringir a utilização do pregão à aquisição de bens prontos, pois essa forma de licitação também pode visar à obtenção de bens produzidos por encomenda". (...)

Concluindo, saliento que, ao perquirir se um determinado bem pode ser adquirido por intermédio de um pregão, o agente público deve avaliar se os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e se as especificações estabelecidas são usuais no mercado. Aduzo que o objeto da licitação deve se prestar a uma competição unicamente baseada nos preços propostos pelos concorrentes, pois não haverá apreciação de propostas técnicas. Caso essas condições sejam atendidas, o pregão poderá ser utilizado." (Destaque nosso)

Trata-se de conceito jurídico aberto, de modo que o enquadramento quanto à natureza comum da contratação está adstrito à competência do administrador, entendimento corroborado pela **Orientação Normativa nº 54, da AGU:**

Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatório aplicável.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

5



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c11b0f3550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



Considerando a declaração da unidade e sendo certo que o objeto, tal como especificado pode ser caracterizado com termos usuais de mercado, não se verifica **óbice** à utilização da modalidade pregão.

Do mesmo modo, a Lei nº 14.133/2021 (art. 17, § 2º) e o Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelecem a preferência da **modalidade eletrônica** de pregão para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 68, 80 e 84). Trata-se de medida que traz vantajosidade ao Poder Público por proporcionar a ampliação da competição, bem como possibilita a redução dos valores das propostas iniciais, com consequente abatimento dos preços.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 18, como art. 18, como também o art. 66, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, elencam diversos documentos que devem ser providenciados na fase preparatória e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o estudo técnico preliminar mencionado no § 1º, do art. 18, da Lei nº 14.133/2021 que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Nos termos do art. 42, Decreto nº 1.525/2022, o Termo de Referência deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Portanto, é responsabilidade do órgão licitante, com base em critérios objetivos e, obedecendo aos parâmetros legais eventualmente existentes, definir os limites da necessidade a ser atendida, bem como a melhor forma de atendê-la. Numa licitação, deve-se descrever de forma completa as características e requisitos dos bens e/ou serviços a serem prestados, além das obrigações envolvidas, pois desses elementos depende a boa execução do contrato.

Por tal motivo, não detendo essa assessoria jurídica de conhecimento técnico e competência para análise do conteúdo da especificação e formatação do objeto, não será o mérito das justificativas apresentadas objeto da presente manifestação, limitando-se a aferir a existência de juridicidade na justificativa para a contratação.

Nesse passo, alerta-se que cabe ao setor responsável pela demanda verificar o correto delineamento do objeto, no intuito de garantir o atendimento da necessidade pública que almeja, sem incluir nele descrições ou exigências excessivas, desnecessárias ou irrelevantes que limitem o caráter competitivo do certame ou direcionem a aquisição a determinada marca ou fornecedor específico, sem a devida justificativa.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

6



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0b7f3d07e2437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



É atribuição do setor encarregado, identificar os critérios de aceitabilidade do objeto pretendido, bem como averiguar a aderência de certificações exigidas ao objeto licitado, de acordo com a prática de mercado correspondente, sempre equilibrando o binômio custo/benefício da aquisição de um lado e, a promoção da competitividade do certame de outro.

Prosseguindo, vê-se que a análise jurídica da **fase interna** é destinada precipuamente a: **a)** verificar se a necessidade e conveniência da contratação encontram-se justificadas; **b)** verificar a presença dos pressupostos legais para contratação (inclusive a disponibilidade de recursos orçamentários); **c)** determinar a prática dos atos prévios indispensáveis à licitação (quantificação das necessidades administrativa, avaliação de bens, elaboração de projetos básicos, etc.)

Especificamente, na fase preparatória, a Administração deve observar os requisitos exigidos pelo art. 66, do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 66. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão atuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

- I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;
- II - autorização para abertura do procedimento;
- III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;
- IV - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- V - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- VI - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VII - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VIII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- IX - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- X - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- XI - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- XII - parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial; (...)

Pois bem, do **Termo de Referência** se vê a descrição/especificação do objeto e a justificativa técnica e administrativa para a contratação.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

7



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031656c1f0b7c3d07e3437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



Quanto à definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados foi escolhida a modalidade de licitação **Pregão Eletrônico**.

Em relação à minuta do edital e respectivos anexos e à minuta do contrato tais documentos encontram-se acostados.

Neste ponto, convém explicitar que, o Estado de Mato Grosso, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso e o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso celebraram **Termo de Ajustamento de Conduta**, em que ficou expressamente excepcionada a condição da **Assessoria Jurídica da UNEMAT**. Com efeito, na **ADI 5262/RR** o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Universidade Estadual pode ter procuradoria ou órgão jurídico próprio em função da autonomia universitária.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL DE RORAIMA N. 42/2014. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. VÍCIO DE INICIATIVA. EXCLUSIVIDADE DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E DA CONSULTORIA JURÍDICA PELOS PROCURADORES DE ESTADO. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. ART. 132 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CRIAÇÃO POR LEIS ESTADUAIS DE CARGOS EM ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA COM ATRIBUIÇÕES INERENTES À PROCURADORIA DE ESTADO: IMPOSSIBILIDADE. CONSTITUCIONALIDADE DA INSTITUIÇÃO DE PROCURADORIA EM UNIVERSIDADE ESTADUAL EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA. AÇÃO PARCIALMENTE PREJUCADA E NA OUTRA EXTENSÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. (ADI 5262, Relator(a): CÂRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 28/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-181. DIVULG 19-08-2019. PUBLIC 20-08-2019)

Ressalta-se que na **ADI 5215/GO** o Supremo Tribunal Federal também decidiu que as Universidades Estaduais podem instituir órgãos jurídicos próprios, em razão de sua autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial, bem como que a existência de tais órgãos não viola o art. 132 da Constituição Federal.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL QUE CRIA O CARGO DE PROCURADOR AUTÁRQUICO, EM ESTRUTURA PARALELA À PROCURADORIA DO ESTADO. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. [...] 4. Na linha dos precedentes desta Corte, considero que as universidades estaduais também podem criar e organizar procuradorias jurídicas, em razão de sua autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial (art. 207, caput, CF/88). Tais órgãos jurídicos exercem um papel fundamental na defesa dos interesses das universidades, inclusive em face dos próprios Estados-membros que as constituíram.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

8



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031656c1f0b7c3d0f2e2437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



Portanto, em razão da autonomia universitária e seguindo a lógica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na matéria, a existência dessas procuradorias não viola o art. 132 da Constituição. [...] (ADI 5215, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 28/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-167. DIVULG 31-07-2019. PUBLIC 01-08-2019)

Assim, à luz do art. 53, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, do art. 66, inciso XII, do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e; do art. 16, da Resolução nº 009/2021 - *Ad Referendum* do CONSUNI, bem como, da decisão pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 5215/GO e na ADI 5262/RR, o **controle prévio de legalidade** dos processos licitatórios pode ser realizado pela **Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos da UNEMAT**, razão pela qual a presente manifestação supre a referida etapa exigida por legislação de regência.

A designação dos pregoeiros e equipe de apoio foi materializada na **Portaria nº1455/2023-REIT (fls. 77)** publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 28.541, em 14/07/2023.

2.5 ASPECTO QUANTITATIVO DA AQUISIÇÃO

A definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa das quantidades dos bens a serem adquiridos e valores.

Este ponto objetivo deve ser consignado nos autos, viabilizando o efetivo acompanhamento e fiscalização, devendo-se evitar o máximo estimativas genéricas, sem o respaldo de elementos técnicos, que evidenciem a exata correlação entre quantidade estimada e demanda.

Sobre isso, o art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/201 estipula que a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas deve se dar em função do consumo e utilização provável, mediante o recurso, sempre que possível, de adequadas técnicas de estimação, admitido o fornecimento contínuo.

Enfatize-se que *não cabe ao parecerista jurídico imiscuir em aspectos técnicos, sendo de responsabilidade dos agentes encarregados pela fase de planejamento aferir a existência da necessidade, seu quantitativo e os aspectos técnicos necessários a serem exigidos de cada item, a fim de possibilitar o atendimento da necessidade vislumbrada pelo setor competente.*

Do expediente, especialmente do Termo de Referência nº 005/2025 (fls. 24/45), depreende-se a estimativa dos quantitativos a serem contratados, definida com base em levantamento técnico realizado pela equipe da DATI/PRPTI, utilizando a metodologia de site survey. A planilha anexa ao Termo apresenta a distribuição dos equipamentos por unidade, totalizando os itens requisitados, com descrição técnica, justificativa e valor estimado para cada item.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

9



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0bf3d0f2e3437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



2.6 DO PARCELAMENTO DO OBJETO

O parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas) em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.¹

Sobre o tema, tem-se que o parcelamento do objeto constitui procedimento ordinário nas licitações, o que se observa da previsão contida no art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Desse modo, ressalvados os casos de inviabilidade dispostos no § 3º, o que deve ser analisado pela área demandante quando da fase de planejamento, o parcelamento deve ser primordialmente adotado nos procedimentos licitatórios envolvendo obras, serviços e compras pela Administração. Este, aliás, é o entendimento sumulado do TCU:

Súmula 247 - TCU: *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que,*

¹ TCU. Licitações & Contratos: Orientações e jurisprudência. 4ª ed. Brasília, 2010, p. 227.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

10





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

No caso em apreço, observa-se que a licitação utilizará como critério o menor preço global por lote.

2.7 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

Com relação ao **preço de referência** (art. 66, inciso V, do Decreto 1.525/2022), destaca-se que as contratações públicas decorrentes de procedimento licitatório ou de contratação direta devem ser precedidas de estimativa de custos, a fim de se viabilizar um parâmetro apto a aferir a adequação dos preços a serem praticados pela Administração em vista dos valores de mercado.

O art. 43, do Decreto nº 1.525/2022 ressalta a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexecutabilidade da proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23, da Lei nº 14.133/2021. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruírem a pesquisa que pode ser utilizadas de forma combinada ou não.

Segundo estabelece o art. 47, do Decreto nº 1.525/2022, *"serão utilizados como métodos para obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de no mínimo 03 (três) preços oriundos dos parâmetros de que trata o art. 46 deste Decreto, desconsiderados os valores inexecutáveis e os excessivamente elevados"*.

A regulamentação estadual estabelece os seguintes parâmetros para a pesquisa de preço:

Art. 46. *A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:*

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

11



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031656c10b0f3d0f2e3437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

O Decreto nº 1.525/2022 estabelece que no seu art. 46, § 1º que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado, de modo que "a não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação" (art. 46, § 2º).

Bem como estabelece que "somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros" (art. 46, § 3º).

Ademais, **devem-se desconsiderar os valores demasiadamente discrepantes.** É o que determina o TCU nos Acórdãos 2.943/2013-P, 2.637/2015-P. Para o TCU, a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, consequentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado.

Nesse passo, o art. 47, do Decreto nº 1.525/2022 prevê:

Art. 47 (...)

§ 3º Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:

I - preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

12





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



II - preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.

§ 4º A não consideração de propostas inexequíveis ou excessivamente elevadas deve ser declarada expressamente pela área técnica competente, sendo possível a ressalva de situações excepcionais devidamente justificadas de acordo com a natureza ou especificidade do bem ou serviço em cotação.

§ 5º Excetuam-se da regra de inexequibilidade prevista no parágrafo anterior os valores registrados em atas e previstos em contratos firmados pela Administração Pública, em execução ou executados no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços. (Redação acrescida pelo Decreto nº 216/2023)

A necessidade de demonstração da ampla pesquisa para verificação do preço de mercado obrigatoriamente deve constar nos autos, pois é a única forma de se documentar que houve preocupação com a economicidade da contratação e a busca pela proposta mais vantajosa, princípio fundamental da licitação, previsto no art. 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, conclui-se pela higidez da pesquisa realizada, a qual tomou por fundamentos os incisos I, II, III e IV.

Salienta-se que a tarefa do orçamentista envolve realizar um juízo crítico sobre as informações coletadas na fase de pesquisa de preço, mediante uma criteriosa análise dos dados obtidos, visando certificar que o objeto orçado possui a especificação compatível com o objeto a ser licitado/contratado, bem como para melhor identificar os valores praticados no mercado, devendo ser trazido aos autos o lastro documental que sustenta a referida pesquisa de preços de mercado, conforme as diretrizes previstas no art. 48, do Decreto nº 1.525/2022:

Art. 48. *A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:*

I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;

VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;

VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;

VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

13



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c11b0f3d0f2e2437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquissicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



§ 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hiperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.

§ 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Deve o mapa comparativo ser submetido à análise crítica de servidor diversos do responsável pela coleta da pesquisa, nos termos do art. 50, do Decreto nº 1.525/2022:

Art. 50. Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único. Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.

No caso em análise, a pesquisa de preços e o Mapa Comparativo de Preços encontram-se acostados às fls. 46/51.

A **Análise Crítica da Estimativa de Preços Referenciais e Coletados**, elaborada por servidor diverso daquele que realizou a coleta de preços, está devidamente inserida às fls. 70/71, em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Tal análise considerou os parâmetros de exequibilidade e os preços excessivamente elevados, validando os valores estimados com base nos dados coletados e evidenciando a regularidade da metodologia adotada.

Importa consignar que, embora se constate nos autos a existência de análise crítica da estimativa de preços (fls. 70/71), **o presente parecer jurídico não se presta a atestar a exatidão técnica dos dados ou cálculos utilizados**, uma vez que não cabe ao parecerista, até por não lhe ser exigível tal conhecimento, verificar a veracidade ou legitimidade dos elementos técnicos apresentados.

Essa responsabilidade permanece atribuída à área técnica responsável pela elaboração da pesquisa, do mapa comparativo e ao ordenador de despesas que autoriza o seguimento do processo.

Nesse sentido, dispõe o art. 49 do Decreto Estadual nº 1.525/2022: "O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

14



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0bf75d0f2e3437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercados e que podem culminar com aquisições não vantajosas."

2.8 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

No entanto, o caso sob análise versa sobre licitação para registro de preços, ou seja, para compras futuras e eventuais. Considerando que o gasto público ainda é incerto, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispensa a indicação de dotação orçamentária ou de pedido de empenho, senão vejamos:

Art. 201. (...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Sem prejuízo, deverá a contratação estar prevista no Plano Anual, bem como possuir cronograma de gasto previsto para o exercício presente e seguinte no PTA.

2.9 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL

Especificamente em relação à minuta do edital, deve-se observância aos termos do art. 25, da Lei 14.133/2021 e, do art. 81, do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 81. *O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome do órgão ou entidade responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:*

- I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;*
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;*
- III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;*
- IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;*
- V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;*

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

15



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0b7c3d4e2e347ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
REITORIA



VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexequível;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea `a`;

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

16



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/PRO-2025/02387 - Página 149
HASH: 404031656c11b0f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
“CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO”
REITORIA



XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº [14.133/2021](#).

§ 2º O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº [14.133/2021](#).

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital que se enquadrar no estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá observar no que couber, as disposições constantes na Lei Complementar Estadual nº [605/2018](#).

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do caput deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

A minuta do edital proposto atende aos comandos contidos nas normas supracitadas e às regras dos arts. 82 a 92, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as quais estabelecem o regulamento operacional das licitações realizadas na modalidade pregão eletrônico.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

17



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0b7f3d07e2437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



Importante frisar que, em se tratando de aquisição de bens, o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 8 dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 a 135, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a respeito da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório.

Da cláusula 11.4.3.6 da minuta do edital (fls. 156) extrai-se a exigência de comprovação da boa situação financeira da licitante por meio de apresentação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1,0 (um).

Por fim, destaca-se que o original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas da entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação e, de dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados (art. 81, § 2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022).

2.10 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

No que se refere ao contrato a ser celebrado, deve-se atenção ao disposto no art. 92, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;*

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

18



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>





Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - os casos de extinção.*

Da **minuta de contrato** - pode se verificar a presença das seguintes cláusulas: objeto; especificação do objeto; casos omissos; prazo de vigência e prorrogação; prazo de entrega e substituição e do local de realização dos serviços; recebimento dos serviços; liquidação e pagamento; reequilíbrio econômico financeiro; dotação orçamentária; garantia de execução; obrigações da contratante; obrigações do contratado; subcontratação; infrações e sanções administrativas; alterações do contrato; extinção do contrato; modelo de gestão do contrato; direito de petição; cláusula anticorrupção; nulidade do contrato; publicação; meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias; foro.

No mais, tem-se que, ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, notadamente em seu art. 92 e, inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

19



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0bf3d0f2e3437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



2.11 DA PUBLICIDADE DO EDITAL, DO TERMO DO CONTRATO E DEMAIS

ANEXOS

A Nova Lei de Licitações trouxe a obrigatoriedade de se divulgados os contratos e seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Mais adiante, o diploma legal, traz, dentro do Título V, um capítulo específico sobre o PNCP, do artigo 174 ao 176, vejamos o que dispõe, em especial, o artigo 174:

Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabelece que:

Art. 296. *A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.*

Art. 297. *Sem prejuízo do disposto no caput do art. 296, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes*

20

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>



UNEMAT/DIC/2025/56704
HASH: 404031e56c1f0b7f3d47e2437ee2a812b13f550a880287390d161516e02302b. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/XCAF-ZRWS-B3FP-WN6E>. Juntado em 22/08/2025 12:13:14 por ELIANDRA OLIVEIRA.



Governo de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
"CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO"
REITORIA



contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023)

Assim, recomenda-se que a Administração Pública observe as exigências contidas na legislação vigente quanto à **publicação dos atos no PNCP**, bem como as demais exigências contidas no Decreto nº 1.525/2022, com a **disponibilização no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante e publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado**, com descrição do objeto, valor, partes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados o **prazo de 20 (vinte) dias úteis** (art. 297 c/c art. 296, § 1º, II, do Decreto nº 1.525/2022).

Destaca-se que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no PNCP e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e § 1º, e art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

Após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no PNCP dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na legislação de regência constata-se a **inexistência de impedimento jurídico-formal** ao prosseguimento deste procedimento licitatório.

Por oportuno, ressalto que, caso a área competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise desde que não alterada a substância dos atos analisados.

É o parecer que submeto à apreciação.

Cáceres-MT, 04 de Agosto de 2025.

Andréia Botelho de Carvalho
Técnica Universitária – Advogada
Mat. Func. 273429 – OAB/MT 8171

Homologado em ____ / ____ / ____
Profa. Dra. VERA LÚCIA DA ROCHA MAQUÊA
Reitora da UNEMAT

Assessoria Especial de Assuntos Jurídicos
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.217-900, Cáceres-MT.
Tel/PABX: (65) 3221-0015
www.unemat.br – Email: assejur@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso
Carlos Alberto Reyes Maldonado

21



Assinado com senha por ANDREIA BOTELHO DE CARVALHO - TECNICO UNIVERSITARIO LC 321 / REITORIA-ASSEJUR - 04/08/2025 às 11:03:32 e VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA - PRESIDENTE FUNDACAO / REITORIA-GABINETE - 04/08/2025 às 11:44:35.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 29226793-5064 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=29226793-5064>

